



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3677 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bem imóvel do seu acervo patrimonial à FADENORTE (Faculdade de Desenvolvimento do Norte Ltda) para construção de Hospital Universitário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Faculdade de Desenvolvimento do Norte Ltda. – FADENORTE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.610/0001-42, o lote de terreno urbano pertencente ao seu acervo patrimonial, situado na Avenida Montes Claros, quadra nº 78 no Bairro João Aguiar, com área de 6.041,56m² (seis mil quarenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) registrado sob registro nº 01, matrícula nº 6518, às Fls. 18, Livro 2/MRg em 30.06.1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG, destinado exclusivamente à construção de Hospital Universitário.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei ficará sujeita às seguintes condições:

I – Início das obras de construção do hospital no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Conclusão da obra no prazo de até 60 (sessenta) meses, prorrogável uma única vez por período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Executivo;

III – Utilização do imóvel para fins de construção de um Hospital Universitário, sendo vedada a construção de outro empreendimento que não seja vinculado a esta finalidade, salvo se complementar e relacionado à área da saúde;

IV – A Donatária não poderá ceder, a qualquer título, o todo ou parte do imóvel (terreno) para terceiros, a fim de que se cumpra a sua destinação.

V – Possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, precedida de prévia notificação administrativa, caso a Donatária descumpra qualquer das condições acima, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, ressalvados os direitos da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

financeira em caso de garantia fiduciária regularmente constituída, para a finalidade de cumprimento da destinação da doação.

Art. 3º. Cumprida a finalidade da doação pela Donatária, dentro do prazo estabelecido no inciso II do artigo 2º desta Lei, o imóvel passará a integrar, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o patrimônio da mesma.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá conter cláusula expressa de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, em favor do Município, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Fica a Donatária autorizada, a oferecer o imóvel objeto da presente doação em alienação fiduciária ou outra forma de garantia real à instituição financeira, desde que exclusivamente para fins de obtenção de financiamento destinado à construção do hospital universitário.

§ 2º. A constituição da garantia, se ocorrer, deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante cópia autenticada do contrato firmado com a instituição financeira.

§ 3º. A presente autorização não afasta nem modifica os encargos da doação, permanecendo íntegros os deveres da Donatária quanto ao início e conclusão da obra, bem como quanto à destinação exclusiva do imóvel para fins de construção do Hospital Universitário para finalidade pública de ensino, pesquisa e assistência em saúde.

§ 4º. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, a instituição financeira será previamente notificada, permanecendo todos os seus direitos preservados, respondendo a Donatária por eventuais prejuízos advindos da operação.

§ 5º. A escritura pública de doação precisará refletir fielmente as condições previstas neste documento de doação, principalmente da possibilidade de alienação fiduciária do terreno, mas com salvaguardas ao interesse público.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, até o cumprimento do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

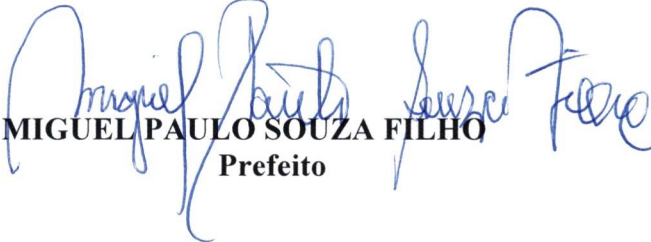
CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 6º. A Donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a lavratura da escritura pública de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 08 de Outubro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito